



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 115/92.

Altera o Percentual previsto no Artigo 7º da Lei Municipal nº 086/91 de 12.12.91 e dá outras providências.

EDWINO RAIMUNDO SCHULTZ, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Por saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 7º da Lei Municipal de nº 086/91 de 12.12.91, passará após a aprovação desta Lei, vigorará a seguinte redação:

Art. 7º - Fica também autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 80% (oitenta por cento) o valor fixado para as despesas, para se efetuar o ajuste orçamentário no decorrer do Exercício, nos termos do item II do Parágrafo Único, do Artigo 43º da Lei 4.320/64.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Novembro de 1992.

Certifico que a presente
Lei foi publica-
da no A. M. S.
de 09/01/93, Pág. 05
Chap. do Sul, em 11/01/93

Secretário

CHAPADÃO DO SUL MS

Edwino R. Schultz
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
LEI Nº116/92 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1 992

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE CHAPADÃO DO SUL, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1 993, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, DECRETOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICIPIO DE CHAPADÃO DO SUL, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1 993, DISCRIMINA DOS PELOS ANEXOS INTEGRANTES DESTA LEI, ESTIMA A RECEITA EM 20.000.000,00 (VINTE BILHÕES DE CRUZEIROS), E FIXA A DESPESA EM IGUAL IMPORTÂNCIA.

ART. 2º - A RECEITA SERÁ REALIZADA MEDIANTE A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, RENDAS E OUTRAS RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DE ACORDO COM O SEGUINTE DESDOBRAMENTO:

1 - RECEITAS CORRENTES	17.486.000.000,00
1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	3.029.000.000,00
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	64.500.000,00
1.6 - RECEITA DE SERVIÇO	1.500.000,00
1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.723.500.000,00
1.9 - RECEITAS DIVERSAS	667.500.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	2.514.000.000,00
2.1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	900.000.000,00
2.2 - ALIEN. DE BENS MOV. E IMOV.	9.000.000,00
2.4 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.590.000.000,00
2.5 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	15.000.000,00
TOTAL.....	20.000.000.000,00

ART. 3º - A DESPESA SERÁ REALIZADA SEGUNDO A DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE DOS QUADROS QUE INTEGRAM ESTA LEI, E TERÁ O SEGUINTE DESDOBRAMENTO:

1 - DESPESAS POR FUNÇÃO	20.000.000.000,00
01 - LEGISLATIVA	1.650.000.000,00
03 - ADMINISTR. E PLANEJAMENTO	2.305.100.000,00
04 - AGRICULTURA	413.600.000,00
05 - COMUNICAÇÕES	135.300.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	5.101.200.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	1.402.800.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	2.355.800.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	467.000.000,00
16 - TRANSPORTE	6.169.200.000,00

ART. 4º - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO

4. AUTORIZADO A REALIZAR OPERAÇÕES DE CREDITO POR ANTECIPADA RECEITA, NOS TERMOS DO ART. 52, INCISO VII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ART. 5º - SERÃO REPASSADOS A CAMARA MUNICIPAL, A JULHO DE DUODECIMO, 8% DAS RECEITAS ORÇAMENTARIAS EFETIVAMENTE ARRECADADAS PELO MUNICIPIO NO DECORRER DO EXERCICIO DE 1993, PARA O QUAL A MUNICIPALIDADE DEVERA ENCAMINHAR MENSALMENTE O MONTANTE DA ARRECADACAO, EXCLUINDO DA MESMA OS AUXILIOS E/OU CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES E O PRODUTO DE OPERAÇÃO DE CREDITO, QUE NAO SAO CONSIDERADAS COMO RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADAS.

ART. 6º - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZADO A ABRIR CREDITOS SUPLEMENTARES, PARA ATENDER AS DESPESAS VINCULADAS AS RECEITAS ATÉ O LIMITE DE ARRECADACAO EFETIVA DA RECEITA, A QUE ESTIVEREM VINCULADAS.

ART. 7º - FICA TAMBEM AUTORIZADO A ABRIR CREDITOS SUPLEMENTARES, ATÉ O LIMITE DE 80% SOBRE O VALOR FIXADO PARA AS DESPESAS, PARA SE EFETUAR O AJUSTE ORÇAMENTARIO NO DECORRER DO EXERCICIO, NOS TERMOS DO ITEM III, DO PARAGRAFO UNICO, DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64.

ART. 8º - OS VALORES CONSIGNADOS NA PRESENTE LEI SERÃO REAJUSTADOS MONETARIAMENTE, NOS TERMOS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS, PELO INDICE INFLACIONARIO OCORRIDO ENTRE O DIA 1º DE JULHO DE 1992 A 1º DE JANEIRO DE 1993

ART. 9º - ESTA LEI ENTRARA EM VIGOR NA DATA DE 1º DE JANEIRO DE 1993, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 02 DE DEZEMBRO DE 1992.


EDWINO RAIMUNDO SCHULTZ
-PREFEITO MUNICIPAL-